



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



## DECRETO 55/2020

**Decreto Municipal declara situação de emergência em Ulianópolis e define outras medidas de enfrentamento da pandemia do covid-19 (novo coronavírus)**

Declara a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ulianópolis e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)

Neusa de Jesus Pinheiro, Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

### CONSIDERANDO

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 52, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ulianópolis, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância nacional.

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade.

§ 2º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Art. 4º.** Para o enfrentamento da pandemia e emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológico;

V – teletrabalho aos servidores públicos, quando possível.

**Art. 5º.** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as sessões das licitações já publicadas e agendadas até o dia 17, de abril de 2020.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 6º.** Para enfrentamento da emergência poderão ser contratados, em caráter excepcional e temporário, profissionais da saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável uma única vez, por igual período.



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 7º.** Ficam suspensos, de 01/04/2020 a 17/04/2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, *pubs*, cervejarias, tabacarias, boates, *buffets* e demais casas de eventos e similares;

II – academia de ginástica, estúdio de dança, espaço de pilates, espaço com atividades de artes marciais e afins, e similares;

III – clubes sociais e de lazer, balneários, associações recreativas e afins, parques e equipamentos esportivos no município, campos de futebol público e privado;

IV - *lan house*. (cyber café) e casas de café;

V - eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;

VI - realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);

VII – cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

§ 1º Fica autorizado o funcionamento para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias, ou retirada programada.

§ 2º Com relação às padarias, casas de carnes, peixarias e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 3º. Fica recomendada a casa lotérica e bancos estipular horários diferentes para atendimento de pessoas idosas e gestantes dos demais clientes;

I - os processos internos dever ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho e atendimento interno nas agências casa lotérica limitado a 5 (cinco) pessoas por vez; mediante prévia distribuição de senhas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências,

III – limitação do número de pessoas aguardando o atendimento do lado de fora da agência, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguardem em filas,



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em 15 (quinze) minutos;

IV - adotem medidas para impedir a formação de aglomeração nos caixas eletrônicos, dentro da casa lotérica e nas calçadas, bem como adotar as medidas de higienização tanto para os caixas eletrônicos como para os clientes, principalmente com fornecimento de álcool gel.

**Art 8º.** Fica recomendado que a realização de cultos, missas e atividades religiosas sejam realizados com o número reduzido de pessoas de maneira que adotem providências para haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre os frequentadores e garantam as condições de higiene necessárias.

**Parágrafo único.** Deverão providenciar o fornecimento de álcool gel 70% ou de álcool líquido 70% na entrada de seus templos.

**Art. 9º.** Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, clínica de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casa de ração deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

§ 1º. As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local.

§ 2º. A fim de conter o avanço do novo coronavírus, recomenda-se as empresas de transporte remunerados de passageiros por motocicleta a higienização constante dos equipamentos de uso e motos, com o uso de álcool gel 70% de álcool líquido 70%.

**Art. 10º.** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados.

§ 1º Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º Os supermercados, mercados, mercearias, sacolão e padaria, deverão providenciar o fornecimento de álcool gel 70% ou de álcool líquido 70% na entrada do estabelecimento comercial e adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada.

**Art.11º.** Ficam suspensas as aulas da rede ensino municipal e instituições privadas, até o dia 17, de abril de 2020.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput*, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o seu funcionamento.

**Art. 12º.** Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, pousada, etc), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a entrada e saída de hóspedes.

**Art. 13º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislação aplicadas ao assunto, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento, de modo a impedir o acesso local.

**Art. 14º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamento no território nacional bem como para o exterior, até o fim do estado de pandemia, salvo as de serviços urgentes e essências de saúde.

**Art. 15º.** Fica autorizado e a critério dos Secretários Municipal, cujos serviços estejam desenvolvidos no Paço Municipal, implementar, no âmbito de suas pastas, o sistema de revezamento de turno de trabalho de servidores ou de dias, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível, bem como o sistema de teletrabalho, com meios de fiscalização de cumprimento de jornada e produtividade.

**§ 1º** O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal passa a ser de 08h às 12h, salvo para as Secretarias Municipal de Saúde, de Assistência Social, Departamento de Trânsito Municipal e Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 16º.** Sem prejuízos das medidas elencadas, a Administração Pública Municipal, adotará as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



III – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

**Art. 17º.** Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados e temporários.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**Art. 18º.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso de poder econômico nos termos da Lei nº 12.529, de 2011 e da Lei nº 8.078, de 1990, sujeito os infratores as penalidades previstas na legislação.

**Art. 19º.** O descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos e nas leis federal, estadual e municipal, principalmente na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e demais regulamentos correlatos ao assunto, com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

**Parágrafo único.** Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente a sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

**Art. 20º.** O servidor municipal ou empregado público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como nas Leis Federal, Estadual e Municipal, e demais regulamentos correlatos ao assunto ficará sujeito à responsabilização administrativa disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**Art. 21º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 22º.** Fica a Administração Pública Direta, no que couber, autorizada e obrigada a dar cumprimento às disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante a emissão dos atos necessários.

**Art. 23º.** Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio Policial.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 24º.** As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

**Art. 25º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 26º.** As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19 em Ulianópolis.

**Art. 27º.** O encerramento do estado de emergência fica condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ulianópolis.


**Art. 28º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 29º.** A divulgação de notícias, áudios e vídeo falsos ("fake news") de modo a gerar pânico e confusão na sociedade do município de Ulianópolis, quando identificados o autor e os veículo de comunicação que contribuíram para tal, serão encaminhadas para o Ministério Público e demais órgãos competentes para responsabilização.

**Art.30º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

Gabinete da Prefeita Municipal

Ulianópolis, 31 de março de 2020.

  
Neusa de Jesus Pinheiro  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



## Decreto nº 105 de 01 de Julho de 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REFORÇO ÀS MEDIDAS EMERGENCIAIS JÁ ADOTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 71/2020, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 52, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no município de Ulianópolis com alta taxa de contaminação,

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre manutenção de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas no Decreto Municipal nº 52, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 55, de 31 de março de 2020 e 71 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências

de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h da manhã, até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

IV. Os serviços de delivery de alimentos.

V. O setor industrial

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e, mesmo os serviços considerados essenciais, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, hipermercados, mercadinhos, lojas de conveniência, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º são consideradas as atividades e serviços essenciais:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - depósitos de gás e demais combustíveis;

V - coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VII - funerários;

VIII – Assistência Social e atendimento e atendimento a população em estado de vulnerabilidade.

XIX- Iluminação Pública

X- Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais

XI – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais ou não, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 5º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no município, devem observar as seguintes restrições e adequações:



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

II - disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas

III- devem operar com 100% dos seus caixas.

**Parágrafo Único:** Até o dia 31 de julho de 2020, o atendimento ao público deverá encerrar até às 21:00 horas.

Art. 6º O comércio de atividades **não essenciais** de 01 de julho a 31 de junho deverá atender as seguintes condicionantes além das já previstas no decreto 71 de 16 de abril 2020, republicado no dia 5 de maio 2020.

I. Funcionamento das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 07:30 (sete horas e trinta minutos) as 13:00 (treze) horas.

II. Limitação de acesso ao interior do respectivo estabelecimento à apenas 03 (três) clientes por vez;

**Parágrafo Único:** as limitações do inciso II também se aplicam às Farmácias e Drogarias.

Art. 7º As atividades e serviços essenciais descrita no artigo art. 3º devem ser encerradas até as 22:00hs, exceto:

I. Os postos de combustíveis;

II. Lojas de conveniência localizadas à margem da BR 010;

III. Farmácias e Drogarias.

Art. 8º Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 9º Fica permitida estritamente com a utilização de mascarar a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, ruas e praças do Município de Ulianópolis.

§ 1º Poderão retornar as atividades esportivas as associações e agremiações que tiverem sede própria, bem como os esportes coletivos que são realizados em campos, arenas ou quadras poliesportivas particulares desde que os responsáveis apresentem um protocolo de higienização contra o Covid-19, devidamente registrado na secretaria municipal de saúde.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 10º As atividades religiosas como cultos e missas poderão ocorrer todos os dias da semana, os responsáveis devem evitar a presença de idosos ou qualquer outra pessoa do grupo de risco, bem como manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes, além de disponibilizar água, sabão e álcool em gel na entrada dos templos religiosos.

Art. 11º Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do município de Ulianópolis, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



Art. 12º As academias devem funcionar com numero máximo de 10 (dez) pessoas por hora, das 06:00 às 20:00 horas, além de disponibilizar água, sabão e álcool em gel para os frequentadores.

Art. 13º Os restaurantes devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) das mesas e com no máximo 02 (dois) assentos por mesa.

Art. 14º As escolas da rede privada de ensino devem respeitar o limite máximo dentro das salas de aula de 01 (um) aluno por 8m<sup>2</sup> (oito) metro quadrado, além de observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º Fica previsto para o dia 08 de agosto de 2020 o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 16º A partir de 07 de julho de 2020 todas as secretarias bem como a prefeitura municipal retornam suas atividades presenciais com o horário de 07:30 às 13:30 de segunda a sexta feira, salvo aquelas que já trabalham em dois períodos.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

  
**Neusa de Jesus Binheiro**  
Prefeita Municipal